



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

ATO NORMATIVO N. 00002/2021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Revisa as formas estabelecidas no Ato 06/2019 sobre a regulamentação do Projeto Corretor Legal, com criação de procedimentos e mecanismos de negociação para recuperação de créditos e arrecadação de receitas lançadas pelo CRECI/DF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que são conferidas pelo art. 17, inciso IX da Lei n. 6.530/78, o art. 16, inciso XIII do Decreto 81.871/78, pelo art. 4ºH, inciso IV, art. 8º, inciso I, do Regimento Interno em vigor.

CONSIDERANDO os levantamentos financeiros junto à COTRIB, os quais permitiram observar os valores devidos aos cofres do CRECI/DF;

CONSIDERANDO que a arrecadação da Receita do CRECI/DF constitui na cobrança e quitação de valores lançados;

CONSIDERANDO que uma das finalidades do CRECI/DF é o lançamento e arrecadação de receitas decorrentes de anuidades, emolumentos, taxas, multas, as quais consistem na receita que permitem o funcionamento da autarquia;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional tem obrigação legal para cobrar e executar os débitos existentes anualmente, observando-se as prerrogativas do CRECI/DF quanto à cobrança de valores extrajudicialmente;

CONSIDERANDO o elevado número de corretores de imóveis inadimplentes, bem como a monta que tal inadimplência representa aos cofres do CRECI/DF;

CONSIDERANDO a instauração do PROJETO CORRETOR LEGAL, instaurado mediante Portaria nº 70/2019, devidamente por sessão plenária.



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar e regulamentar o projeto CORRETOR LEGAL 2021, cuja finalidade é a recuperação de receitas do CRECI/DF e criação de rotinas de cobrança e satisfação de créditos tributários e não tributários do CRECI/DF.

Art. 2º. O projeto CORRETOR LEGAL 2021 será um projeto temporário de negociação de dívidas de corretores com inscrição ativa ou inativa no CRECI/DF, mediante a concessão de vantagens.

Parágrafo único – As vantagens a que se refere o *caput* são de ordem financeira, ou seja, descontos e/ou prazo de pagamento, podendo ser cumulativas ou não.

Art. 3º. Serão objetos do programa de negociação de dívidas:

I – Anuidade;

II – Multas punitivas.

§ 1º. O projeto de negociação contemplará débitos oriundos dos corretores de imóveis, cujas inscrições estejam ativas ou inativas, pessoa física e/ou jurídica, sem distinção.

§ 2º. Não serão contemplados no projeto de negociação débitos parciais, ou seja, os débitos que tenham sido objeto de ação de execução fiscal, de protesto extrajudicial, notificação ou negativação no SPC, só será negociada a dívida total do corretor de imóveis.

Art. 4º. O projeto CORRETOR LEGAL 2021 permitirá a negociação de débitos em condições especiais no período de 04/10/2021 a 05/11/2021, podendo ser prorrogado por mais 30 dias, a depender da demanda.

Parágrafo único – Os débitos que não forem negociados na vigência do programa de negociação não serão contemplados pelas condições especiais de negociação.

Art. 5º. Todas as negociações de débitos ocorrerão mediante assinatura de TERMO DE CONFISSÃO E NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA, obrigatoriamente, inclusive mediante atualização de dados cadastrais: telefone, e-mail, endereços.

Art. 6º. Constitui condições especiais de pagamento:



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

I – Para anuidades: desconto da Resolução COFECI 1177/2010 de equiparação do débito à anuidade vigente, com ressalvas no parcelamento e considerando a totalidade do débito, da seguinte forma:

- a) Os parcelamentos no boleto bancário poderão chegar até 04 (quatro) parcelas, desde que cada parcela não seja inferior ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- b) Sobre as parcelas do boleto bancário haverá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês;
- c) O CRECI/DF disponibilizou a possibilidade de parcelar o débito no cartão de crédito no site www.crecidf.gov.br (área restrita do corretor), no entanto, as opções de números de parcelas, juros e demais taxas aplicáveis são disponibilizadas pelas empresas credenciadas, sendo repassada para CRECI/DF apenas o valor integral do boleto. Cabe ao corretor avaliar as condições mais favoráveis para o pagamento e, caso opte por realizá-lo no cartão de crédito, guardar o comprovante como única garantia de pagamento perante o conselho.
- d) As máquinas de cartão do CRECI/DF serão utilizadas apenas para pagamento no cartão de débito.

II – Para multas punitivas e eleitorais: descontos, cujo percentual fora aprovado pelo Plenário do CRECI/DF, na razão de 50%, da seguinte forma:

- a) Quando o débito for apenas multa o pagamento será à vista, ou parcelado somente no cartão de crédito no site www.crecidf.gov.br em sua área restrita;
- b) Quando o débito de multa for acumulado com anuidades poderá seguir o disposto no item a do artigo 6º.
- c) As máquinas de cartão do CRECI/DF serão utilizadas apenas para pagamento no cartão de débito.

§ 1º. Em caso de inadimplência o TERMO DE CONFISSÃO E NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA será cancelado, e acarretará a consequências previstas e pertinentes para satisfação do débito, isto após 30 (trinta) dias de inadimplência de qualquer boleto, contados do vencimento.

§ 2º. Os boletos serão emitidos com data de vencimento sempre nos dias 10 (dez) e 20 (vinte) de cada mês.

§ 3º. Com confirmação do pagamento da primeira parcela, no sistema do Conselho, deverá proceder: em até 30 (trinta) dias a suspensão de ação judicial; em até 07 (sete) dias úteis a



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

Autorização de Cancelamento de Protesto e retirada da negativação no SPC; em até 02 (dias) dias úteis para reabilitação da certidão de aptidão.

Art. 7º. Negociação é toda forma de composição/acordo de débitos tributários e não-tributários.

Art. 8º. A negociação deverá ser realizada pessoalmente pelo corretor de imóveis, ou por intermédio de representante legal mediante procuração, na Coordenadoria Tributária (COTRIB) na Sede do CRECI/DF ou por e-mail.

§ 1º. A procuração outorgada a terceiro poderá ser pública, ou particular com a firma reconhecida do outorgante por semelhança ou autenticidade.

§ 2º. Ao advogado poderá ser outorgada procuração pública, ou particular ficando dispensado o reconhecimento de firma.

Art. 10. Caso o corretor de imóveis em débito resida em unidade federativa diversa do Distrito Federal, poderá usufruir dos mecanismos de negociação, de forma não presencial, através dos e-mails negociacao@crecidf.gov.br ou cotrib@crecidf.gov.br, seguindo as demais condições inclusive com assinatura digital.

§ 1º. Assinado o TERMO DE CONFISSÃO E NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA o sistema do CRECI/DF, enviará por e-mail a cópia do documento assinado e o link para a impressão dos boletos, sendo de responsabilidade do corretor de imóveis informar o não recebimento deles em até 24 (vinte e quatro) horas antes do vencimento da parcela. Os boletos também estarão disponíveis para impressão no site www.crecidf.gov.br na área restrita do corretor.

Art. 11. Poderá ser criada estrutura física e de pessoal específica para realização do Projeto, ou seja, de modo temporário.

Art. 12. Serão empenhados recursos de *marketing* e publicidade para obtenção do maior alcance possível juntos aos corretores de imóveis inadimplentes junto ao CRECI/DF.

DO TERMO DE CONFISSÃO E NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA

Art. 13. Toda negociação realizada será formalizada mediante TERMO DE CONFISSÃO E NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA, este deverá ser assinado pelo devedor ou seu representante



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

legal, além de conter o valor do débito negociado, a quantidade de parcelas, bem como as consequências do descumprimento do acordo.

§ 1º. O acordo não cumprido na fase de notificação implicará no prosseguimento do procedimento de protesto do título e inscrição no SPC.

§ 2º. O acordo não cumprido na fase de protesto implicará na manutenção do título protestado, ou no envio de novo título a protesto com o valor atualizado.

§ 3º. O acordo não cumprido na fase de SPC implicará na manutenção da negativação ou na atualização dos valores já existentes.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as normas em contrário.

Brasília-DF, 27 de Setembro de 2021.

GERALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Presidente do CRECI/DF

ACHER HENRIQUE RODRIGUES
Tesoureiro